

Lei sobre a multa de 50% do imposto que não for pago no prazo marcado.

A Camara Municipal da cidade de Piracicaba decreta:

Art. 1.º - Ninguém poderá abrir casa de negocio, exercer profissao ou praticar qualquer acto, sujeito a imposto, sem que primeiro o pague. - Multa de 50% do imposto devido. -

Art. 2.º - Os contribuintes que já houverem pago imposto no anno anterior terão para o fazer prazo até 31 de Janeiro. - Multa de 50% do imposto pelo excesso de prazo. -

§ unico. - Este prazo no corrente anno irá até ao fim de Fevereiro.

Art. 3.º - Fica derogado nesta parte o art. 89 da lei de 7 de Junho de 1893 e revogadas as mais disposicoes em contrario. -

Sala das sessoes da Camara Municipal, 7 de Janeiro de 1895. -

Manoel de Moraes Barros  
João Augusto de Brito  
Dr. Jerônimo Resinaldo de Almeida  
Antonio de Paula Leite Filho  
Joaquim F. de Sampaio  
Christiano Mathiesen